DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído de acordo com a Lei Nº 10.379/18, de 21 de junho de 2018

RIO GRANDE DO NORTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ATA DA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 63° LEGISLATURA.

Aos dezesseis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas, no Plenário Moacir Duarte, sob a Presidência do Senhor Deputado CORONEL AZEVEDO, foi aberta a 4ª Reunião Ordinária da Comissão de Finanças e Fiscalização. Participaram da reunião os (as) Senhores (as) Deputados (as) membros titulares desta Comissão: JOSÉ DIAS, DIVANEIDE BASÍLIO, ADJUTO DIAS, NEILTON DIÓGENES e TOMBA FARIAS. Ausente o Deputado LUIZ EDUARDO. Ausência Justificada. Do EXPEDIENTE – Inicialmente, o Presidente saudou a todos e informou que, nos termos do art. 84, XIV, do Regimento Interno desta Casa, a Ata da Reunião 3ª Reunião Ordinária foi previamente enviada por meio eletrônico aos membros da Comissão e posteriormente publicada no DOE nº 1546 de 15 de abril de 2025. Em seguida, passou-se a deliberar a ORDEM DO DIA. Foi deliberado e APROVADO POR UNANIMIDADE: o Projeto de Lei Complementar nº 5/2025, de iniciativa do Tribunal de Justiça, cuja ementa dispõe: “Altera dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 715, de 21 de junho de 2022, para reajustar a remuneração dos servidores do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.”. Foi deliberado e APROVADO POR UNANIMIDADE, com abstenção do Deputado Coronel Azevedo: o Projeto de Lei nº 422/2024, de iniciativa do Governo do Estado, cuja ementa dispõe: “Altera a Lei Estadual nº 10.536, de 3 de julho de 2019, que cria o Programa Estadual de Compras Governamentais da Agricultura Familiar e Economia Solidária (PECAFES) no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.”. Foram deliberados e APROVADOS COM O SUBSTITUTIVO ENCARTADO NA CCJR, POR UNANIMIDADE: o Projeto de Lei nº 92/2024, de iniciativa do Deputado Dr. Kerginaldo, cuja ementa dispõe: “Cria o Programa Estadual de Assistência Especializada e Prioritária aos Pacientes com Epidermólise Bolhosa - EB, na Rede Pública estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Norte.”; e o Projeto de Lei Complementar nº 3/2025, de iniciativa do Governo do Estado, cuja ementa dispõe: “Disciplina a opção de que tratam o art. 40, § 16, da Constituição Federal, o art. 29, § 18, da Constituição do Estadual, e o art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 688, de 6 de dezembro de 2021, para os servidores e os membros que ingressaram no serviço público anteriormente à data de vigência do Regime de Previdência Complementar, cria o benefício especial a ser concedido aos servidores e aos membros que exerçam essa opção e dá outras providências.”. Foi deliberado e APROVADO POR UNANIMIDADE, PELA PREJUDICIALIDADE: o Projeto de Lei Complementar nº 27/2016, de iniciativa do Tribunal de Justiça, cuja ementa dispõe: “Fixa o Subsídio Mensal dos membros do Poder Judiciário do estado do Rio Grande do Norte.”. Ao final, o Presidente concedeu a palavra aos Deputados Presentes e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião e convocou a próxima reunião ordinária para o dia e horário regimental. A reunião está disponibilizada pela TV Assembleia, na íntegra, através do Link: legisvideo.al.rn.leg.br. A presente Ata foi lavrada por Laura Helena Lima Pinheiro, matrícula 202.175-7.

Plenário Moacir Duarte da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Comissão de Finanças e Fiscalização, em Natal, 16 de abril de 2025.

Deputado CORONEL AZEVEDO

Presidente

Deputado JOSÉ DIAS

Vice-Presidente

Deputada DIVANEIDE BASÍLIO

Membro

Deputado TOMBA FARIAS

Membro

Deputado NEILTON DIÓGENES

Membro

Deputado ADJUTO DIAS

Membro

Deputado LUIZ EDUARDO

Membro

DEPUTADO FRANCISCO DO PT - PT

PROJETO DE LEI Nº 161/2025

PROCESSO Nº 1190/2025

Reconhece como Patrimônio Cultural e Histórico do estado do Rio Grande do Norte a Companhia Cultural CIRANDUÍS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o PODER LEGISLATIVO decreta e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como Patrimônio Cultural e Histórico do estado do Rio Grande do Norte a Companhia Cultural CIRANDUÍS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário “DEPUTADO CLÓVIS MOTTA”, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, em Natal, 22 de abril de 2025.

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 161/2025 E PROCESSO Nº 1190/2025.

O presente projeto de lei tem por objeto o reconhecimento da "Companhia Cultural CIRANDUÍS " como Patrimônio Cultural e Histórico do Estado do Rio Grande do Norte.

Os trabalhos artísticos culturais em Janduís/RN, são registrados na década de 1980, segundo informações de populares, protagonizado por funcionários públicos da rede municipal, através de mobilizações, inserções em campanhas informativas e institucionais, sendo uma opção pedagógica para levar informações junto à população, sendo uma ferramenta de fácil compreensão, segundo relatos de funcionária da época. Segundo informações, a experiência foi levada ao público escolar em datas comemorativas, chamadas escolares, método adotado pelos demais órgão da gestão municipal de Janduís, em campanhas de vacinação, por exemplo.

Considerada como resultado do Projeto Recriança, importante projeto desenvolvido na cidade de Janduís entre anos de 1989 e 1992, a Companhia Cultural Ciranduís, formada com o nome Grupo Ciranduís, depois mudou para Grupo Cultural Ciranduís, oficializando sua fundação em 21 de abril de 1993, nas dependências da Escola Municipal Professor Aluízio Gurgel. A escola foi um espaço importante de apoio, acolhimento e incentivo, servindo como ligação às manifestações da cultura popular, passando a produzir ações que beneficiava toda cidade e conquistava apoio da população. O crescimento do grupo era inevitável pela seriedade e zelo que seus integrantes dedicados carregavam consigo; eram pensamentos diversos, ideias surgindo e em meio a tantos elementos novos que surgia. Ainda no final de 1993, houve uma proposta por alguns integrantes de alteração no nome da Ciranduís, sendo sugerido os nomes Cai-Arte, Emanduís ou Ema-Ligeira. Após, votação aberta, os nomes foram descartados e permaneceu mesmo Grupo Cultural Ciranduís, ideia defendida pelo idealizador Josivan Melo da Silva, fazendo jus a sua origem histórica.

A origem do nome Ciranduís se deve a poética de Josivan Melo da Silva quando conseguiu unificar duas palavras chaves que faziam menção à origem do trabalho cultural [Ciranda] e ao nome do município [Janduís]. Com a junção, foram empregadas as primeiras palavras de ciranda com as últimas do nome Janduís, obtendo a formação da palavra CIRANDUÍS – (CIRAN + DUIS).

O crescimento natural da Ciranduís e a necessidade de se formalizar, o coletivo foi transformado em Organização da Sociedade Civil no ano de 1999, sendo registrado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, passando a ser oficialmente e para todos os fins, COMPANHIA CULTURAL CIRANDUÍS.

Diante de exposto, apresentamos a presente proposição legislativa. Ciente da relevância da matéria, confio na regular tramitação do presente Projeto de Lei e, ao final, na sua aprovação por essa Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte, Plenário “DEPUTADO CLÓVIS MOTTA”, Palácio “JOSÉ AUGUSTO”, em Natal, 22 de abril de 2025.

Deputado FRANCISCO DO PT (PT)

Interface gráfica do usuário, Site

O conteúdo gerado por IA pode estar incorreto.